



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 996 DE 14 DE ABRIL DE 2010

Define como áreas de estacionamento de curta duração, as vias demarcadas próximas às farmácias e hospitais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Define como áreas de estacionamento de curta duração, não pago, em período de tempo de até 15 minutos, com uso obrigatório do pisca - alerta ativado, as vias demarcadas próximas às farmácias e hospitais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 768, de 11 de julho de 2007.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2010.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Ger.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 867/10
Ref. Projeto de Lei nº 1257/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Define como áreas de estacionamento de curta duração, as
vias demarcadas próximas às farmácias e hospitais.”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

